



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL  
Setor Administrativo Federal Sul, Bloco "D", Anexo do MAPA, Ala "B", Sala 337  
Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, 70.043-900.  
Tel: (61) 3218 – 2323 – [fabio.fernandes@agricultura.gov.br](mailto:fabio.fernandes@agricultura.gov.br)

**Ofício Circular DIPOV nº 081/2015**

**Brasília, 28 de setembro de 2015**

**Aos Superintendentes Federais de Agricultura – SFA/Todas  
Aos Chefes dos Serviços de Inspeção Vegetal – SIPOV – SISV – SIFISV/DDA/SFA/Todas  
À Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária/SDA**

Assunto: Rotulagem sobre o Tipo do Azeite de Oliva e do Óleo de Bagaço de Oliva – IN nº 1/2012

Prezados Superintendentes, Chefes e Coordenadora,

1. Visando uniformizar o entendimento referente a rotulagem dos produtos “AZEITE DE OLIVA” e do “ÓLEO DE BAGAÇO DE OLIVA”, quanto ao formato das informações qualitativas referentes ao **Tipo** e à **Denominação de Venda** desses produtos, a serem grafadas nas respectivas embalagens e em consonância com o disposto no Regulamento Técnico do Azeite de Oliva e do Óleo de Bagaço de Oliva estabelecido pela Instrução Normativa MAPA nº 1/2012, vimos expor e orientar o que segue:

I - De acordo com a IN MAPA nº 1/2012, os produtos “Azeite de Oliva” e “Óleo de Bagaço de Oliva” são classificados em Grupos e Tipos;

II - A classificação em Grupos, se dá como segue:

- a) O **produto Azeite de Oliva** é classificado em 03 (três) Grupos: “Azeite de Oliva Virgem”, “Azeite de Oliva” e “Azeite de Oliva Refinado”.
- b) O **produto “Óleo de Bagaço de Oliva”** é classificado em 02 (dois) Grupos: “Óleo de Bagaço de Oliva” e “Óleo de Bagaço de Oliva Refinado”.

III - Já a classificação em Tipos, se dá da seguinte forma:

- a) O azeite do Grupo “**Azeite de Oliva Virgem**” é classificado em 03 Tipos: “Extra Virgem”, “Virgem” e “Lampante”.
- b) O azeite dos Grupos “**Azeite de Oliva**” e “**Azeite de Oliva Refinado**” é classificado em Tipo Único.

c) O óleo de bagaço de oliva dos Grupos “**Óleo de Bagaço de Oliva** e “**Óleo de Bagaço de Oliva Refinado**”, da mesma forma, é também classificados em Tipo Único.

2. Quanto a rotulagem, considerando a classificação acima discriminada e o disposto no § 1º, do artigo 22, associado ao que estabelece a alínea “a”, do referido parágrafo, todos da IN MAPA n° 1/2012, temos que a denominação de venda do produto corresponde à denominação do Grupo, sendo coincidente com a especificação do Tipo, em se tratando do Azeite de Oliva Extra Virgem e do Azeite de Oliva Virgem.

3. Dessa forma, visando evitar expressões repetitivas nos rótulos desses produtos, que poderiam gerar dúvidas ao consumidor, orientamos que seja permitido grafar, conforme o caso, as seguintes expressões:

a) Azeite de Oliva Extra Virgem + marca comercial, para designar a denominação de venda e o Tipo do produto; ou

b) Azeite de Oliva Virgem + marca comercial, para designar a denominação de venda e o Tipo do produto.

4. Por outro lado, no caso do “Azeite de Oliva”, do Grupo Azeite de Oliva e do Grupo “Azeite de Oliva Refinado”, bem como, no caso do Óleo de Bagaço de Oliva dos Grupos “Óleo de Bagaço de Oliva” e “Óleo de Bagaço de Oliva Refinado”, que são classificados em Tipo Único, orientamos que seja grafado nas embalagens, para designar a denominação de venda e o Tipo do produto, conforme o caso, as seguintes expressões:

a) Azeite de Oliva + marca comercial + a expressão Tipo Único;

b) Azeite de Oliva Refinado + marca comercial + a expressão Tipo Único;

c) Óleo de Bagaço de Oliva + marca comercial + a expressão Tipo Único; ou

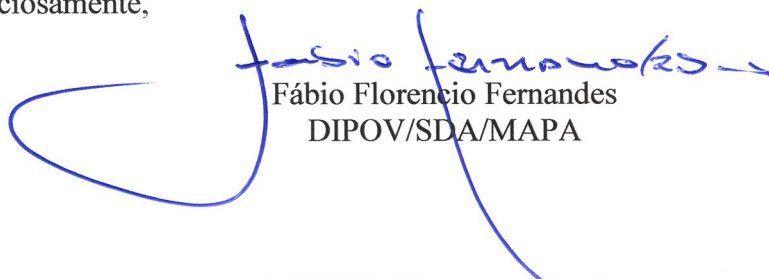
d) Óleo de Bagaço de Oliva Refinado + marca Comercial + a expressão Tipo Único.

5. No caso do Azeite de Oliva, do Azeite de Oliva Refinado, do Óleo de Bagaço de Oliva e do Óleo de Bagaço de Oliva Refinado, justifica-se o uso da palavra “Tipo” precedendo a especificação “Único”, uma vez que essa especificação isoladamente não deixa claro que se trata da tipificação do produto, podendo levar o consumidor a erro ou engano.

6. Por fim, solicitamos desconsiderar o Ofício Circular CGQV/DIPOV n° 53/2012, de 27 de fevereiro de 2012.

7. Continuamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Fábio Florencio Fernandes  
DIPOV/SDA/MAPA